



Câmara Municipal de Jaguarié
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2019

**Altera e Revoga dispositivos da Lei
nº 1.385/2017; e da Lei nº 1.224/2015,
e da outras Providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguarié, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte:

Art. 1º O artigo 7-B da lei nº 1.385/2017 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 7º-B A Procuradoria da Câmara Municipal de Jaguarié-ES é dirigida Pelo Procurador Diretor, exigindo-se experiência mínima de 06 (seis) meses de atividade jurídica, após a obtenção da inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil, e integrada pelos Procuradores Legislativos, sendo o primeiro de livre nomeação e exoneração e o último de provimento efetivo, conforme Lei nº 735, de 19 de outubro de 2007.

Art. 2º Revoga-se o inciso I do art. 2º da lei nº 1.385/2017.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 1.224, de 08 de janeiro de 2015, e passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo de Assessor de Gestão Financeira, incluídos na Assessoria Administrativa do Presidente da Câmara, constante na Lei 741 de 19 de dezembro de 2007 com vencimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) estando subordinados diretamente ao chefe do legislativo municipal ou a quem ele determinar.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Art. 4º. O anexo 1 da Lei nº 741/2007, passe a vigorar acrescido da seguinte alteração, permanecendo inalterado o restante:

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão

NOMENCLATURA	Ref.	Qt.	Vencimento	Área de Atuação
Assessor de Gestão Financeira	LC-5	01	4.000,00	Contabilidade
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de janeiro de 2019.


ALOÍSIO CETTO
Presidente da Câmara;


DEJAIR DE SIQUEIRA
Vice-Presidente da Câmara;


PAULO JOSÉ ZANELATO
Secretário.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugenio Salvador”

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de Lei por entender que precisamos avançar um pouco mais na Legislação que regulamenta a estrutura funcional da Casa, como cumprimento ao princípio da eficiência, no sentido de que os serviços sejam responsáveis, adequados em seus setores de forma a permitir ao gestor maior controle.

O Projeto de Lei em apreço visa melhorar a qualidade funcional da Casa, eis que há necessidade de adequar a regra estatutária com as normas inseridas na Constituição Federal e Constituição Estadual.

As adequações estão ligadas na lei estatutária e na lei funcional da Casa sendo necessárias na Estrutura Administrativa.

O Poder Legislativo deve regulamentar de forma própria e independente suas Estruturas Administrativas, despesas, notadamente aquelas que reorganizam o gasto público através de supressão de valores, mas com a qualidade e eficiência realizada por seus servidores.

Desse modo, por uma questão de coerência, e independência, é preciso que esta Casa de Leis Municipal regulamente suas despesas de acordo com as normas estatutárias próprias, com as necessidades internas, e coerentemente com suas necessidades de desenvolvimento, além das dotações orçamentárias.

A proposição é urgente e o interesse público se mostra necessário pela adequação funcional de gestão e finança apontadas pela nova administração.

Quanto ao impacto este já encontra dotação própria para as despesas inerente à aplicabilidade desta lei, aliando nesse sentido ter esta Casa de Lei dotação orçamentária por repasse anual em conformidade com o que determina o art. 29-A da Constituição Federal.

Além disso, é importante destacar que o presente projeto visa desonerar, haja vista a supressão do vencimento, economizando mais de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por ano, eis que atualmente o cargo de Gestão Financeira conta com vencimento de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), e o projeto em apreço condiciona o vencimento a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sem, entretanto, alterar a qualidade do serviço.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugenio Salvador"

Ante o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando que sejam apreciados e aprovados pelos Dignos Pares, respeitado os trâmites regimentais.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2019.


ALOÍSIO CETTO
Presidente da Câmara;


DEJAIR DE SIQUEIRA
Vice-Presidente da Câmara;


PAULO JOSÉ ZANELATO
Secretário.

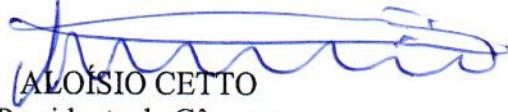


Câmara Municipal de Jaguari
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugenio Salvador"

Jaguari-ES, 07 de janeiro de 2019

Vimos, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguari, encaminhar o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2019, de autoria da Mesa Diretora, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares e apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,


ALOÍSIO CETTO
Presidente da Câmara;


DEJAIR DE SIQUEIRA
Vice-Presidente da Câmara;


PAULO JOSÉ ZANELATO
Secretário.